

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC.CEE.Nº: 413/65

INTERESSADO: MÁRIO ENZIO ATTILA PASQUALUCCI

ASSUNTO : Prorrogação do contrato - Regente- Grupo de Patologia-  
RTP - FFO de São José dos Campos.

P A R E C E R N°538/66

Conforme parecer 156/65 (fls.33), referente ao pedido de contratação no período anterior por 730 dias, fomos favoráveis ao solicitado, tendo em vista a qualificação do interessado (livre docente de Anatomia e Fisiologia Patológicas - Prof.da Escola Paulista de Medicina).

Tendo pedido vistas o eminente Conselheiro Prof. Liberalli apresentou parecer nº 189/65, que tendo em vista que a Cadeira é de Patologia e Terapêuticas Aplicadas de um curso de Odontologia, "exige do docente uma preparação específica", assim sendo foi de parecer que fosse recusada a autorização para o contrato.

A Câmara em sessão realizada em 26/4/65, aprovou o nosso parecer (156/65) autorizando a contratação em caráter precário pelo prazo de 365 dias a partir do exercício, conforme emenda do Prof. Liberalli.

Decorrido esse prazo, pede a Faculdade a prorrogação de Contrato por mais 730 dias conforme documento de fls. 44.

A situação continua a mesma do nosso parecer de 15.6.65 e do parecer 189/65 do Prof. Liberalli.

Cabe a Câmara, que reduziu o prazo do contrato anterior, decidir no mérito.

E o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 15/6/66

a) PAULO GOMES ROMEO - Relator